

# **Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal do Rio Grande do Norte**

Natal/RN - 2020

## Sumário

|   |           |
|---|-----------|
| Capítulo I.....   | 2         |
| <b>Dos Objetivos e Propósitos .....</b>                                       | <b>2</b>  |
| Capítulo II .....   | 2         |
| <b>Da Administração.....</b>  | <b>2</b>  |
| Capítulo III .....  | 5         |
| <b>Da Secretaria .....</b>  | <b>5</b>  |
| Capítulo IV .....   | 5         |
| <b>Do Corpo Docente e da Orientação .....</b>                                 | <b>5</b>  |
| Capítulo V .....  | 7         |
| <b>Da Comissão de Bolsas.....</b>   | <b>7</b>  |
| Capítulo VI.....  | 8         |
| <b>Da Admissão e Matrícula.....</b>   | <b>8</b>  |
| Capítulo VII.....   | 9         |
| <b>Do Programa e Sua Estrutura Curricular .....</b>                           | <b>9</b>  |
| Capítulo VIII .....   | 10        |
| <b>Do Regime Didático.....</b>  | <b>10</b> |
| Capítulo IX.....  | 11        |
| <b>Da Comissão de Bancas .....</b>  | <b>11</b> |
| Capítulo X .....  | 11        |
| <b>Da Qualificação .....</b>  | <b>11</b> |
| Capítulo XI.....  | 12        |
| <b>Da Dissertação ou Tese .....</b>   | <b>12</b> |
| Capítulo XII.....   | 13        |
| <b>Das Condições Gerais para Obtenção do Título de Mestre ou Doutor .....</b> | <b>13</b> |
| Capítulo XIII .....   | 13        |
| <b>Das Disposições Gerais e Transitórias.....</b>                             | <b>13</b> |

## Capítulo I

### Dos Objetivos e Propósitos

**Art. 1.** O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde, tem como objetivos qualificar profissionais com formação diferenciada para:

- I. o exercício da educação superior, tanto na graduação como na pós-graduação;
- II. a pesquisa científica e tecnológica;
- III. o desempenho de atividades técnicas e administrativas na área de Saúde Coletiva.

**Art. 2.** O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UFRN operacionalizará seus objetivos, de modo a fazer frente às necessidades nacionais e locais, no campo da Saúde Coletiva, mantendo regularmente, cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, bem como, eventualmente, cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

## Capítulo II

### Da Administração

**Art. 3.** O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva será administrado pela sua Coordenação que é o órgão executivo do Colegiado do Programa.

**Art. 4.** O Colegiado do Programa, órgão deliberativo que acompanha as suas atividades pedagógicas, tem sua constituição definida pelas normas vigentes da UFRN, sendo seus membros:

- I. o Coordenador do Programa (Presidente);
- II. o Vice-Coordenador do Programa (Vice-Presidente);
- III. membros do corpo docente permanente do Programa;
- IV. representantes do corpo discente, até no máximo de 20% (vinte por cento) do número de professores do Programa.

**Art. 5.** O Coordenador e Vice-Coordenador serão escolhidos em eleição direta pelos docentes permanentes do Programa e pelos alunos regularmente matriculados, com peso mínimo de 70% (setenta por cento) para o voto dos professores.

§ 1º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador é de 2 (dois) anos, com direito a 1 (uma) única recondução consecutiva.

§ 2º A escolha da representação do Coordenador e Vice-Coordenador deverá ser convocada pelo Colegiado do Programa, por delegação de competência, até os 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato dos membros em exercício.

§ 3º Nas faltas e impedimentos do Coordenador do Programa, a presidência será exercida, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador e, na falta deste, pelo membro docente do Colegiado que seja mais antigo no magistério da UFRN.

§ 4º O Coordenador e Vice-Coordenador deverão ter a titulação de Doutor e integrar o corpo docente permanente do Programa.

§ 5º Os procedimentos em caso de vacância dos cargos de Coordenador e/ou Vice-Coordenador seguirá as disposições contidas no Regimento Geral da UFRN.

§ 6º Os representantes do corpo discente junto ao Colegiado do Programa serão escolhidos por seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados nos cursos *stricto sensu* e terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 7º A escolha de representação discente junto ao Colegiado do Programa deverá ser convocada pela coordenação do Programa, por delegação de competência, até os 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato dos membros em exercício.

§ 8º Na oportunidade em que será procedida a escolha a que se refere o § 7º deverão ser eleitos, também se observando os mesmos procedimentos explicitados no § 6º, membros suplentes, com vistas à substituição dos titulares nos seus impedimentos ou vacâncias.

**Art. 6.** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva terá atribuições deliberativas e normativas, observando-se os dispositivos da legislação em vigor que regulamenta a Pós-Graduação *stricto sensu* na UFRN.

**Art. 7.** Competirá ao Colegiado do Programa:

- I. exercer, sistematicamente, a supervisão dos cursos;
- II. estabelecer normas e fixar diretrizes de políticas de ação, específica dos cursos, em seus aspectos acadêmicos e administrativos;
- III. avaliar periodicamente o Projeto Pedagógico em vigência, manifestando-se sobre as necessidades e viabilidade da criação de novos componentes curriculares ou eventual desativação destes, inclusive, fixando o respectivo número de créditos e propondo bases do conteúdo programático a ser desenvolvido e seus critérios de avaliação;
- IV. opinar sobre assuntos de ordem didática, submetidos à sua apreciação;
- V. propor a criação de novas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva;
- VI. avaliar as solicitações de contratação de professores visitantes, analisando o perfil do candidato frente as áreas de concentração do Programa;
- VII. aprovar, em casos excepcionais, os nomes dos docentes externos, para atuarem em componentes curriculares específicas do Programa;
- VIII. aprovar os critérios do edital para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes, conforme os indicadores de produção da área de avaliação da CAPES;
- IX. aprovar as normas e o número de vagas oferecidas no processo de seleção para os cursos do Programa e homologar o resultado do processo seletivo, nos termos da legislação vigente;
- X. apreciar, em grau de recurso, matéria acadêmica ou administrativa decidida pela Coordenação;
- XI. deliberar sobre questões acadêmicas não definidas no presente Regimento, desde que não contrariem a legislação em vigor;
- XII. decidir sobre desligamento de alunos, nos casos não previstos no presente Regimento;
- XIII. analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo elaborada pela Comissão de Bolsas do Programa;

XIV. propor modificações no presente Regimento, submetendo-as à apreciação da Comissão de Pós-Graduação da UFRN.

**Art. 8.** O Colegiado do Programa se reunirá, ordinariamente, no mínimo duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões do Colegiado do Programa só serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º Após cada sessão do Colegiado do Programa, deverá ser lavrada uma ata que será submetida à discussão e aprovação na sessão subsequente.

§ 3º Das reuniões do Colegiado do Programa poderá participar qualquer aluno regularmente matriculado, sem direito a voto.

**Art. 9.** O Coordenador do Programa tem funções executivas e suas atribuições são as seguintes, além daquelas referidas na legislação vigente:

- I. responder pela Coordenação e representar o Colegiado do Programa;
- II. dirigir e coordenar as atividades dos cursos;
- III. superintender os serviços administrativos;
- IV. convocar e presidir reuniões do Colegiado do Programa;
- V. delegar atribuições individuais ou coletivas aos membros do Colegiado do Programa;
- VI. executar as deliberações do Colegiado do Programa, encaminhando aos órgãos competentes da UFRN as propostas que dependerem de aprovação superior;
- VII. adotar, em casos de urgência, medidas “ad referendum” do Colegiado do Programa, submetendo seus atos à ratificação do retrocitado órgão, na primeira reunião subsequente;
- VIII. submeter ao Colegiado do Programa, para fins de apreciação e aprovação, a proposta de criação de novas áreas de concentração com suas respectivas linhas de pesquisa;
- IX. submeter ao Colegiado do Programa, para fins de apreciação e aprovação, os novos componentes curriculares a serem desenvolvidos;
- X. conceder, à vista de parecer favorável do orientador, o trancamento de matrícula de aluno regularmente matriculado nos cursos;
- XI. submeter ao Colegiado do Programa as propostas orçamentárias elaboradas e que serão encaminhadas aos órgãos competentes da UFRN, nos períodos estabelecidos;
- XII. encaminhar pedidos de auxílio, autorizar despesas de acordo com os recursos orçamentários disponíveis e solicitar o comprometimento de outros recursos financeiros e alocados especificamente para a Pós-Graduação;
- XIII. dinamizar a captação de recursos humanos e materiais que visem implementar ações direcionadas ao desenvolvimento e aprimoramento dos cursos propondo, inclusive, planos e estratégias para a consecução de objetivos;
- XIV. manter contatos preliminares com organizações nacionais e estrangeiras, no sentido de incrementar o intercâmbio sócio-cultural, objetivando novas perspectivas para o desenvolvimento dos cursos;
- XV. exercer todas as demais atividades necessárias ao bom funcionamento dos cursos, praticando todos os atos de sua competência superior ou quando delegada.

§ 1º O Coordenador, no desenvolvimento de suas atividades, será diretamente assessorado pelo Vice-Coordenador.

§ 2º O Coordenador será substituído em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Coordenador, mas não será sucedido em caso de vacância do cargo, conforme exposto no artigo 6º, § 3º deste Regimento.

§ 3º Compete ao Vice-Coordenador atender outras delegações do Coordenador.

### Capítulo III

#### Da Secretaria

**Art. 10.** A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, será dirigida por um Secretário Executivo que terá como encargos:

- I. manter em dia os registros referentes a todo pessoal docente, discente e administrativo vinculado ao Programa;
- II. encarregar-se do recebimento e envio de correspondências relativas ao Programa;
- III. responsabilizar-se pela elaboração de prestações de contas e manutenção dos registros financeiros;
- IV. organizar o arquivo físico e eletrônico do Programa, possibilitando o acesso às informações em tempo hábil;
- V. elaborar e manter atualizado o inventário de materiais e equipamentos sob a responsabilidade do Programa;
- VI. secretariar e elaborar pautas e atas das reuniões do Colegiado do Programa e das sessões de defesa de Dissertação ou Tese.

### Capítulo IV

#### Do Corpo Docente e da Orientação

**Art. 11.** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva será constituído por professores com título de Doutor, nas categorias de permanente, visitante e colaborador.

§ 1º Os docentes permanentes se constituem no núcleo principal de docentes do Programa. Integram esta categoria os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós Graduação (PPG) à Capes e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou Graduação;
- II. participem de projetos de pesquisa do PPG;
- III. orientem alunos de Mestrado ou Doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV. tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;

d) quando, a critério e decisão do PPG, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio Pós-Doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 2º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 3º Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 4º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, aí incluídos os bolsistas de Pós-Doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 5º A aprovação de docentes permanentes ou colaboradores no Programa deverá ser apreciada pelo Colegiado de curso após análise de solicitação feita à Coordenação do Programa, via Edital de credenciamento com normas bem definidas.

§ 6º Os parâmetros para credenciamento, descredenciamento e credenciamento deverão levar em conta os critérios de produção científica e técnica, bem como a capacidade de captação de recursos, oferta de componentes curriculares e orientação de alunos, nos termos definidos pelo critério de área de avaliação.

§ 7º A cada ano será realizada uma avaliação geral do desempenho dos membros do corpo docente permanente pela Coordenação do Programa, que submeterá relatório da respectiva avaliação ao Colegiado do Programa para as devidas providências.

**Art. 12.** A orientação do aluno matriculado no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva constituir-se-á de acompanhamento sistemático da sua evolução acadêmica por um orientador ou, ocasionalmente, uma equipe de orientação (orientador e co-orientador).

§ 1º O orientador será designado em função da aprovação dos candidatos para a quantidade de vagas por ele abertas, que deverá estar em conformidade com as linhas de pesquisa do curso e da área de concentração em questão, devendo ter sua aprovação efetivada pelo Colegiado do curso. O co-orientador deve ter sua escolha e indicação feita em comum acordo entre o orientador e o aluno e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O orientador deve, necessariamente, ser professor do quadro permanente ou colaborador do Programa, definido segundo critérios estabelecidos pelo Comitê de Área da CAPES.

§ 3º Caso seja de interesse de uma das partes (orientador ou orientando), o orientador e/ou o co-orientador poderá ser substituído, desde que devidamente justificado por meio de documento dirigido ao Coordenador do Programa.

§ 4º O co-orientador deve ter obrigatoriamente título de Doutor, não necessariamente estar vinculado à UFRN e sua área de atuação deve ser pertinente ao trabalho em questão.

§ 5º Em caso de descredenciamento do orientador, o programa deve garantir a orientação do aluno até a sua defesa.

**Art. 13.** Cabe à equipe de orientação (orientador e co-orientador):

- I. supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;
- II. supervisionar todas as etapas de desenvolvimento da pesquisa propriamente dita;
- III. informar os requerimentos de natureza acadêmica de seus orientandos, dirigidos à Coordenação;
- IV. sugerir ao orientando cursar, eventualmente, componentes curriculares adicionais para melhor embasamento de conhecimentos pertinentes ao tema-objeto de sua Dissertação e/ou Tese;
- V. presidir a banca de defesa de Dissertação e/ou Tese elaborada pelo aluno sob sua orientação.

## Capítulo V

### Da Comissão de Bolsas

**Art. 14.** A Comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador do Programa e por, no mínimo, um representante do quadro permanente de docentes do Programa e por um representante do corpo discente, que deverá ser aluno regular.

**Art. 15.** São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. observar as normas de concessão de bolsas dos órgãos de fomento e divulgá-las a todo o corpo discente;
- II. estabelecer critérios e elaborar proposta de distribuição de bolsas, levando em conta o mérito acadêmico e as recomendações dos órgãos mantenedores das bolsas para submissão ao Colegiado;
- III. examinar a solicitação de bolsas dos candidatos e comunicar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação a relação dos selecionados;

- IV. manter um sistema permanente de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no curso;
- V. encaminhar, via Secretaria, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação todas as alterações ocorridas após a distribuição inicial das bolsas, tais como cancelamento, substituição e relações nominais complementares.

## Capítulo VI

### Da Admissão e Matrícula

**Art. 16.** As inscrições em processos seletivos para os cursos de Mestrado e Doutorado ocorrerão por meio do sistema oficial de registro e controle acadêmico, obedecendo ao Edital disponibilizado no sistema após aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 1º Para fins de inscrição ao processo seletivo o candidato deve apresentar todos os documentos previstos no Edital do processo seletivo.

§ 2º A aceitação de diploma expedido por instituições estrangeiras de nível superior dependerá de parecer emitido pelo Colegiado do Programa, considerando o currículo escolar do candidato e a legislação em vigor.

§ 3º Para fins de aprovação, o candidato deverá cumprir todos os requisitos previstos no Edital de seleção.

§ 4º Para efeito de ingresso, o candidato será submetido a um processo de classificação conforme o número de vagas para cada área de concentração, determinadas pelo Colegiado do Programa.

§ 5º Ficam desobrigados do processo seletivo formal os alunos provenientes de convênios internacionais selecionados e encaminhados por órgão competente do Ministério de Relações Exteriores e do Ministério de Educação.

§ 6º O número de vagas será determinado pelo Colegiado do Programa em cada processo seletivo, observando:

- I. a disponibilidade de Professores Orientadores, obedecendo a relação orientador-orientando definida pelo Comitê de Área da Capes;
- II. as atividades de pesquisa do Programa;
- III. os recursos financeiros disponíveis;
- IV. a capacidade das instalações;
- V. fluxo de entrada e saída dos alunos.

§ 7º Para a efetivação da matrícula, será exigida a aprovação em exame de proficiência em uma língua estrangeira para o curso de Mestrado e duas para o curso de Doutorado, devendo-se obrigatoriamente uma delas ser o inglês.

**Art. 17.** Ao lograr aprovação e classificação no processo seletivo a que se submeteu, dentro do limite de vagas fixado, o candidato efetuará a sua matrícula no curso, na época aprazada.

**Parágrafo único.** Nos casos de solicitação de aproveitamento de componentes curriculares, o requerente deverá encaminhar seu pedido ao Colegiado do Programa, indicando:

- I - título componente curricular;
- II - conteúdo programático desenvolvido;
- III - carga horária;
- IV - critérios de avaliação;
- V - conceito obtido no componente curricular;
- VI - nome e qualificação do professor que ministrou o componente curricular.

**Art. 18.** A inscrição em componentes curriculares será feita de acordo com o calendário acadêmico elaborado pelo Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

**Art. 19.** O aluno matriculado nos cursos do Programa submeter-se-á ao processo periódico de inscrição em componentes curriculares, de conformidade com a disponibilidade de oferta e do plano acadêmico discutido com o orientador.

**Art. 20.** O aluno regularmente matriculado poderá requerer trancamento até o transcurso de metade (50%) do total da carga horária do componente curricular.

**Parágrafo único.** Não será permitido trancamento de inscrição em um mesmo componente curricular por 2 (duas) vezes.

**Art. 21.** Poderão inscrever-se em componentes curriculares oferecidos pelo Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, na categoria de Aluno Especial, alunos classificados pelas Normas de Pós-Graduação da UFRN.

§ 1º A admissão do Aluno Especial estará condicionada à aceitação do professor que irá ministrar o componente curricular pretendido e à existência de vagas após a matrícula dos alunos do Programa.

§ 2º A passagem à condição de aluno regular, por meio de processo seletivo público, não importará, necessariamente, no aproveitamento dos estudos porventura já realizados pelo Aluno Especial.

§ 3º A admissão de Aluno Especial não o vincula a uma aprovação na seleção do curso de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

§ 4º O tempo máximo em que o aluno pode permanecer na condição de Aluno Especial não poderá exceder 2 (dois) semestres. Neste período, o aluno poderá cursar, no máximo, dois componentes curriculares por semestre.

## Capítulo VII

### Do Programa e Sua Estrutura Curricular

**Art. 22.** O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva conferirá o grau acadêmico de Mestre ou Doutor em Saúde Coletiva nas áreas de concentração que porventura estejam em funcionamento no Programa.

**Art. 23.** O curso de Mestrado em Saúde Coletiva terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o de Doutorado terá um mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e um máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, este prazo poderá ser prorrogado por, no máximo, 6 meses, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado.

**Art. 24.** Os componentes curriculares são ofertados de acordo com as possibilidades do corpo docente, observados os prazos de duração e demais exigências curriculares dos cursos.

**Art. 25.** A criação, transformação e extinção de componentes curriculares constantes do currículo dos cursos que fazem parte do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, deverão ser propostas a Comissão de Pós-Graduação, pelo Colegiado do Programa.

## Capítulo VIII

### Do Regime Didático

**Art. 26.** A estrutura curricular deve ser regida por um Projeto Pedagógico organizado de modo a conferir flexibilidade e atender os alunos nas suas linhas individuais de estudo e de pesquisa, prevendo as exigências de carga horária mínima para a integralização do Mestrado e do Doutorado.

**Art. 27.** O aproveitamento de cada componente curricular será exposto em conceitos representados de acordo com a seguinte escala:

A - Muito Bom;

B - Bom;

C - Regular;

D - Deficiente (reprovado);

E - Reprovado por falta (frequência inferior a 75%).

**Parágrafo único.** Será considerado aprovado em componente curricular o aluno que obtiver conceito igual ou superior a “C” e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades desenvolvidas.

**Art. 28.** Será desligado do Programa, em consonância com a Resolução vigente do CONSEPE, o aluno que apresentar uma das seguintes situações:

I. quando tiver 2 (duas) reprovações em componentes curriculares;

II. quando exceder o tempo de 30 (trinta) meses para o Mestrado e 54 (cinquenta e quatro) meses para o Doutorado;

**Parágrafo único:** configura-se responsabilidade compartilhada entre orientador e orientando o acompanhamento das exigências para desenvolvimento pleno do Mestrado ou Doutorado.

**Art. 29.** O regime de trabalho dos alunos bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva será de tempo integral, ou seja, de 40 (quarenta) horas semanais de atividades.

**Parágrafo único.** Cabe ao orientador acompanhar o cumprimento desta carga horária.

## Capítulo IX

### Da Comissão de Bancas

**Art. 30.** A comissão de bancas terá caráter deliberativo e será composta por professores do Programa, aprovados pelo Colegiado.

**Art. 31.** A comissão deverá avaliar a adequação da banca proposta, bem como se o trabalho apresentado para a qualificação ou defesa apresenta os requisitos estabelecidos na Resolução 197/2013, no Regimento do Programa e na normatização de dissertações e teses do PPGSCol.

§ 1º A comissão poderá aprovar o trabalho ou indicar ajustes necessários para sua adequação às normas, o que levará à ressubmissão do trabalho.

§ 2º O orientador deverá submeter a solicitação de banca de qualificação e/ou defesa de Dissertação para o Mestrado e de Tese para o Doutorado por meio do sistema acadêmico e encaminhar o documento conforme a normatização de dissertações e teses do PPGSCol.

**Art. 32.** O trabalho será encaminhado pela Secretaria do PPGSCol em fluxo contínuo à Comissão de Bancas, a qual determinará um membro e prazo para avaliação do trabalho, evitando-se os conflitos de interesse.

Parágrafo único: O funcionamento da Comissão de Bancas é definido em normatização específica.

## Capítulo X

### Da Qualificação

**Art. 33.** O aluno somente poderá realizar a Qualificação de Dissertação ou Tese, após a conclusão da carga horária mínima exigida pelo Programa, assim como desenvolvimento de todas as atividades previstas no Projeto Pedagógico.

§ 1º O objetivo da Qualificação é avaliar o andamento do trabalho de conclusão, contribuindo para eventuais redirecionamentos, ao mesmo tempo em que avalia o aluno no que diz respeito à sua capacidade de condução da pesquisa, sendo seu formato igual ao da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado.

§ 2º A banca de avaliação da Qualificação deverá ser presidida pelo orientador e composta por mais dois membros, todos com título de Doutor.

§ 3º A Qualificação deverá ser realizada até o 22º mês para o Mestrado e até o 44º mês para o Doutorado.

§ 4º Uma vez cadastrada a Qualificação, no prazo mínimo de 15 dias, o aluno deverá encaminhar exemplares em número suficiente para atender aos membros da banca de avaliação.

## Capítulo XI

### Da Dissertação ou Tese

**Art. 34.** A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado será produto final de um trabalho de pesquisa, elaborado pelo aluno, com a supervisão de seu professor-orientador, a partir da formulação de um projeto de pesquisa, cujo desenvolvimento deverá revelar domínio do tema escolhido, correta utilização da bibliografia pesquisada, capacidade de sistematização e adequação de dados e ideias expressas, fundamentado em princípios da metodologia científica, de modo a proporcionar contribuição significativa para a área.

Parágrafo único: O trabalho de conclusão de Doutorado poderá ser constituído de artigos acompanhados de texto introdutório contextualizando o tema e o referencial metodológico da pesquisa que gerou os artigos e de texto conclusivo com uma discussão fundamentada dos resultados obtidos.

**Art. 35.** Em qualquer fase de elaboração do trabalho de conclusão, o aluno será desligado do Programa se for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente.

**Art. 36.** A Dissertação ou Tese somente poderá ser apresentada após aprovação na Qualificação.

**Art. 37.** Uma vez cadastrada a defesa da Dissertação ou Tese, no prazo mínimo de 15 dias da sua defesa, o aluno deverá encaminhar exemplares em número suficiente para atender aos membros da banca de avaliação.

**Art. 38.** A banca de avaliação encarregada de analisar a Dissertação ou Tese será constituída por professores com titulação de Doutor, sendo 3 (três) para as Bancas de Mestrado e 5 (cinco) para as de Doutorado.

**Art. 39.** Na composição das bancas de avaliação é obrigatória a presença de profissionais externos à UFRN, na quantidade mínima de 1 (um) para Mestrado e 2 (dois) para Doutorado.

§ 1º À época da constituição da banca de avaliação, além dos membros titulares, será designado, no mínimo 1 (um) professor como suplente externo e 1 (um) professor como suplente interno, obedecendo-se aos mesmos critérios explicitados no *caput* deste artigo.

§ 2º O co-orientador pode integrar a banca de avaliação apenas na condição de substituto do orientador.

§ 3º É facultada a realização de Qualificação e defesas de Dissertação ou Tese por meio de vídeo-conferência, desde que devidamente registrada em ata.

**Art. 40.** À Dissertação ou Tese serão atribuídos os conceitos “Aprovada” ou “Não aprovada”.

**Art. 41.** Após aprovação pela banca de avaliação, o aluno deverá entregar à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 2 (dois) meses, a versão corrigida da Dissertação ou Tese, seguindo os trâmites exigidos pela legislação universitária.

**Parágrafo único.** O aluno deverá solicitar, no prazo máximo de 2 (dois) meses após a defesa da Dissertação ou da Tese, via sistema oficial de registro e controle acadêmico, a certidão negativa das bibliotecas da UFRN e o termo de autorização para publicação de Teses e dissertações na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações - BDTD.

## Capítulo XII

### Das Condições Gerais para Obtenção do Título de Mestre ou Doutor

**Art. 42.** Para obtenção do título de Mestre ou Doutor em Saúde Coletiva nas respectivas áreas de concentração, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I. apresentar ao Programa a Dissertação ou Tese corrigida, no prazo determinado;
- II. ter cumprido as exigências mínimas de produção técnico-científica estabelecida pelo Programa, a qual toma como base orientações da CAPES em relação à produção qualificada, a ser regulamentada em normatização específica do Programa para os cursos de Mestrado e Doutorado e divulgada aos discentes.
- III. A publicação científica acima referida deve ser proveniente da Dissertação (Mestrado) ou Tese (Doutorado), sendo o aluno o primeiro autor e o orientador o último autor.
- IV. obter homologação de Dissertação ou Tese pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação

**Art. 43.** Após o cumprimento das exigências regulamentares e homologação do resultado da defesa da Dissertação ou da Tese pela Comissão de Pós-Graduação, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação emitirá diploma de Mestre ou Doutor em Saúde Coletiva, especificando a área de concentração na qual o aluno foi matriculado.

## Capítulo XIII

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 44.** As Teses em co-tutela seguirão o proposto pela legislação vigente.

**Art. 45.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do curso, ouvidos os órgãos competentes da UFRN.

**Art. 46.** O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da UFRN, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 02 de outubro de 2020.



---

*Emitido em 02/10/2020*

**REGIMENTO Nº 44/2020 - PPGSCOL (15.98)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 05/10/2020 11:04 )*

LUIZ ROBERTO AUGUSTO NORO

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

PPGSCOL (15.98)

Matrícula: 1214923

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número:  
**44**, ano: **2020**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **05/10/2020** e o código de verificação: **7af6c086ee**